

**LEI MUNICIPAL Nº 939/2009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR  
CONTRATO DE COMODATO COM A MITRA  
DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza,  
Estado do Rio Grande do Sul,

*Faço Saber* que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de comodato com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, de um imóvel com as seguintes características: “Segundo pavimento do salão paroquial, com 345 metros quadrados em alvenaria, com piso em madeira, cobertura em estrutura de madeira e telhado de zinco, composto por banheiros masculinos e femininos, copa, bilheteria, hall, recepção e o salão principal, localizado na Rua Don Giosué Bardin, s/nº, no Município de Santa Tereza (RS)”.

**Art. 2º** - É parte integrante desta Lei Municipal, disposto em anexo, o Contrato de Comodato e a planta do imóvel.

**Art. 3º** - O prazo do presente convênio é de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

**Art. 4º** - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 Secretaria Municipal da Administração  
041220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(041) 3339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
(039) 3339030 – Material de Consumo

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

## **CONTRATO DE COMODATO**

Pelo presente instrumento particular de comodato, e na melhor forma de direito, a **MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL**, com sua sede na Rua Os 18 do Forte, nº 1771, inscrita no CNPJ nº. 88.667.217/0036-20, neste ato representado pelo Padre Santo Monegat, de ora em diante denominado **COMODANTE** e o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, inscrito no CNPJ nº. 91.987.719/0001-13, com sede a Av. Itália, 474, Santa Tereza – RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, adiante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, tem justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O COMODANTE dá em comodato ao COMODATÁRIO o segundo pavimento do salão paroquial, com 345 metros quadrados em alvenaria, com piso em madeira, cobertura em estrutura de madeira e telhado de zinco, composto por banheiros masculinos e femininos, copa, bilheteria, hall, recepção e o salão principal, localizado na Rua Don Giosué Bardin, s/nº, no Município de Santa Tereza (RS).

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de duração do presente contrato de comodato é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

a) o imóvel entregue pela COMODANTE ao COMODATÁRIO deverá ser utilizado para os fins específicos do COMODATÁRIO: reuniões, festas, encontros sociais, culturais, esportivos, educacionais, entre outros;

b) Durante a vigência do contrato a COMODANTE delega ao Pároco da Paróquia de Santa Tereza, poderes para a administração e o acompanhamento da utilização do imóvel, ficando o COMODATÁRIO obrigado a prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao exercício da responsabilidade assumida, toda a vez que for solicitado, bem como o COMODATÁRIO deverá permitir ao Pároco o ingresso e vistoria do imóvel;

c) O COMODATÁRIO obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a pagar impostos, taxas e demais encargos que recaírem sobre o móvel, bem como as despesas de água e luz;

d) É de responsabilidade do COMODATÁRIO o pagamento de acréscimos em virtude da ocupação que der ao imóvel, constituindo mera liberdade da COMODANTE insuscetível de novar as condições ora convencionadas;

e) O COMODATÁRIO, não poderá sem o consentimento prévio e por escrito da COMODANTE, locar, sublocar ou ceder, a título oneroso ou gratuito, em todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias que por ventura sejam realizadas pelo COMODATÁRIO no imóvel, como pinturas, reparos na parte elétrica e telefônica ou outras, durante o curso do comodato, quer necessárias, úteis ou voluptuárias, serão incorporadas ao imóvel e, reverterá em benefício da COMODANTE, sem que por elas tenha o COMODATÁRIO direito a qualquer reembolso, indenização ou pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

Rescindir-se-á ou resolver-se-á de pleno direito o presente contrato de comodato, cessando o uso e gozo sobre o imóvel quando:

a) Houver descumprimento das cláusulas e condições do presente por qualquer das partes;

b) Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro que impeça seu uso ou utilização;

c) Abandono do imóvel, descaso, desleixo manifesto, pelo seu uso e conservação por parte do COMODATÁRIO;

d) a qualquer tempo mediante comum acordo entre as partes, o presente instrumento poderá ser rescindido.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão suportadas na seguinte dotação orçamentária:

0301 Secretaria Municipal da Administração

041220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(041) 3339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

(039) 3339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Comodato em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 11 de novembro de 2009.

---

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL

Pe. Santo Monegat  
COMODANTE

---

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal  
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

---

---